COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 151/2024

EMENTA: "Institui a alfabetização em Braile nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Natal e dá outras providências."
APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco das Chagas Catarino, que visa instituir a alfabetização em Braille nas Escolas da rede municipal de ensino de Natal e dá outras providências.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda à análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, opinar sobre as todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programa de merenda escolar, nos termos do Art. 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> ***Art. 77.*** *A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:*
>
> *I - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar.*

A matéria da presente análise visa instituir a obrigatoriedade da alfabetização em Braille nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de garantir a inclusão e atender às necessidades educacionais das pessoas com deficiência visual. A proposta busca assegurar que alunos com deficiência visual tenham acesso ao conhecimento e às habilidades necessárias para o seu desenvolvimento pleno, respeitando seus direitos e promovendo a igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

A implementação da medida é essencial para garantir a igualdade de oportunidades no ambiente escolar, permitindo que alunos com deficiência visual tenham acesso a uma educação de qualidade. Ao incorporar a alfabetização em Braille

no currículo da rede pública municipal, o projeto de lei promove uma educação inclusiva, respeitando a diversidade e as necessidades individuais dos estudantes. Essa iniciativa reforça o compromisso do município com a construção de um sistema educacional acessível, que valoriza a inclusão social e contribui para a autonomia dos alunos com deficiência visual, preparando-os para uma participação plena e ativa na sociedade.

Ademais, o projeto de lei está em consonância com as atribuições desta Câmara conforme dispõe o Art. 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, nos termos:

> ***Art. 21.*** *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
>
> *IV - políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;"*

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 17 de março de 2025.

Vereador Daniell Rendall